CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VF1Y-2A2Q-7531-6V35

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-019819.989.19**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caieiras.

RESPONSÁVEIS: Gerson Moreira Romero e Gilmar Soares Vicente, Prefeitos Municipais à época.

CONTRATADA: Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

RESPONSÁVEL: Walter Penninck Caetano, Sócio à época.

EM EXAME: **ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

CONTRATO: Nº 329/2018, de 01/11/2018.

OBJETO: Contratação de licença de uso de software contábil, folha de pagamento (incluindo portal), compras (incluindo pregão presencial), contratos, patrimônio (incluindo avaliação patrimonial), almoxarifado, com pleno atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como software de protocolo, transparência, business intelligence, tributos (incluindo portal de serviços), dívida ativa, nota fiscal eletrônica, para licenciamento parcelado, pelo período de 12 meses.

ASSINATURA: 01/11/2018.

FINAL VIGÊNCIA: 29/02/2024.

EXERCÍCIOS: 2018 a 2024.

INSTRUÇÃO: DF-9 / DSF-II.

ADVOGADOS: Patrícia Gutkoski da Cruz, OAB/SP nº 335.249, Ana Cláudia Silva Araújo Santos, OAB/SP nº 369.011, Icaro Donassan, OAB/SP nº 371.276, Edgar Hualker Dias, OAB/SP nº 384.389, Luci Greice Garcia da Silva, OAB/SP nº 332.249 e outros.

PROCESSO: **TC-000229.989.25.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caieiras.

RESPONSÁVEL: Renata Aparecida de Lima Marcelino Cornélio, Secretária Municipal de Finanças à época.

CONTRATADA: Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

RESPONSÁVEL: Fabian Rodrigues Caetano, Sócio Administrador à época.

EM EXAME: **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** de 29/02/2024 – Visando rescindir amigavelmente o Contrato nº 329/2018 e consignar que todas as obrigações e direitos assumidos foram devidamente cumpridos pelas partes

contratantes, passando a não ter mais efeitos a partir da data da assinatura deste termo.

EXERCÍCIO: 2024.

INSTRUÇÃO: DF-03 / DSF-II.

ADVOGADOS: Patrícia Gutkoski da Cruz, OAB/SP nº 335.249 e outros.

RELATÓRIO

Em exame, nesta oportunidade, o **Acompanhamento da Execução Contratual**, bem como o **Termo de Rescisão Contratual Amigável** de 29.02.2024.

A **licitação** na modalidade **Pregão Presencial nº 115/2018**, o decorrente **Contrato nº 329/2018** e os **Termos Aditivos nºs 134/2021, 154/2021, 143/2022** e **154/2022** já foram julgados **regulares** inicialmente. Os **Termos Aditivos nºs 374/2019, 444/2020** e **150/2023** foram julgados **regulares com recomendações** (conf. sentença anexada no *evento 69.1* do *TC-018344.989.19*, com TJ em 29.05.2024).

A respeito da Execução Contratual, tratada nestes autos, foram realizados 06 acompanhamentos, cujas observações da ***Fiscalização*** assim se apresentam:

Acompanhamento nº 01 (*evento 13.10*): Foi constatada a irregularidade abaixo listada:

Atraso nos pagamentos, sujeitando a Prefeitura Municipal à aplicação do art. 40, inciso XIV, “d” e do art. 78, inciso XV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Acompanhamento nº 02 (*evento 39.13*): Foi constatada a irregularidade abaixo listada:

Atraso nos pagamentos, sujeitando a Prefeitura Municipal à aplicação da cláusula quinta, item 5.8, do contrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VF1Y-2A2Q-7531-6V35

No *evento 70.1 a 70.5*, a ***contratante*** apresentou justificativas com documentação correlata visando combater os apontamentos do 1º e 2º acompanhamentos.

Acompanhamento nº 03 (*evento 107.1*): São estas as irregularidades apuradas:

1. Não foi implementado integralmente o método de depreciação dos bens patrimoniais, em ofensa ao item 05 do Termo de Referência;

2. O Gestor do órgão não mantém o controle dos serviços prestados, tendo em vista o apontamento do item "1" acima, em ofensa às cláusulas contratuais 4.2 e 4.5;

3. Atraso nos pagamentos, sujeitando a Prefeitura Municipal à aplicação da cláusula quinta, item 5.8, do contrato (falha recorrente).

No *evento 126.1 a 126.5* encontra-se a defesa emanada da ***contratante*** (juntou documentação).

A ***contratada***, por sua vez, manifestou-se nos autos no *evento 131.1 a 131.3* (trouxe documentos pertinentes).

Acompanhamento nº 04 (*evento 155.4*): Não foi implementado integralmente o método de depreciação dos bens patrimoniais, em ofensa ao item 05 do Termo de Referência. Foi esse o apontamento.

A ***empresa Conam*** arrazoou conforme se percebe do *evento 175.1*.

Acompanhamento nº 05 (*evento 211.1*): A irregularidade abaixo foi percebida:

Não foi implementado integralmente o método de depreciação dos bens patrimoniais, em ofensa ao item 05 do Termo de Referência c/c art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VF1Y-2A2Q-7531-6V35

As manifestações advindas da ***contratante*** encontram-se inseridas nos *eventos 233.1 a 233.3 e 259.1/259.2* (houve a juntada de documentos).

As razões da ***contratada*** estão no *evento 236.1 e 236.2.*

Acompanhamento nº 06 (*evento 293.1 a 293.3*): Foi constatada a mesma falha de não implementação integral do método de depreciação dos bens patrimoniais, em ofensa ao item 05 do Termo de Referência c/c art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O ***Município de Caieiras*** compareceu ao feito e juntou documentos pretendendo comprovar a plena execução do Sistema de Patrimônio contratado. No ano de 2024 já teria sido realizada a correta reavaliação dos bens e a sua depreciação conforme determinado na legislação vigente – *Evento 317.1 a 317.5.*

A ***contratada*** se justificou no *evento 331.1.*

Relativamente ao **Termo de Rescisão Contratual Amigável** (*evento 24.1 do TC-000229.989.25)*, são estes os apontamentos emanados da ***Fiscalização***, a qual sugeriu mera **recomendação**:

a) Descumprimento do prazo previsto no art. 99 das Instruções nº 01/2020 - TCESP, uma vez que o termo em exame foi assinado em 29/02/2024, mas autuado apenas em 07/01/2025, desrespeitando, também, o princípio da publicidade, consagrado no *caput* do art. 37 da CF e que denota a necessidade de transparência dos atos de gestão pública;

b) Desatendimento ao prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que o termo foi assinado em 29/02/2024 e sua publicação ocorreu em 06/01/2025.

Relativamente aos **Termos de Ciência e de Notificação** devidamente assinados pelas partes interessadas, noto que constam dos respectivos protocolados. Assim como as **cientificações** das ocorrências relatadas foram realizadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VF1Y-2A2Q-7531-6V35

Os processosforam encaminhados com vista ao ***d. Ministério Público de Contas***, não sendo selecionados para análises específicas nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É esse o relatório.

DECIDO

Trata-se da contratação de licença de uso de software contábil, folha de pagamento (incluindo portal), compras (incluindo pregão presencial), contratos, patrimônio (incluindo avaliação patrimonial), almoxarifado, com pleno atendimento ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como software de protocolo, transparência, business intelligence, tributos (incluindo portal de serviços), dívida ativa, nota fiscal eletrônica, para licenciamento parcelado, pelo período de 12 meses.

Conforme relatado, a matéria principal (licitação e contrato) e os 07 termos aditivos celebrados já foram analisados e julgados regulares (com algumas recomendações) por esta Egrégia Corte de Contas.

Nesta decisão, portanto, a análise das demais matérias. A saber, do **Acompanhamento da Execução do Contrato nº 329/2018** e do **Termo de Rescisão Contratual Amigável** de 29/02/2024.

Pois bem, acerca da **execução contratual**, ficou demonstrado nos presentes autos que os **atrasos nos pagamentos** pela prefeitura à empresa Conam contratada foram regularizados, não havendo, ainda, que se falar em prejuízos financeiros ao erário em face da não incidência da cobrança dos encargos legais e contratuais em razão dos atrasos.

Quanto à relatada **falta de depreciação dos bens patrimoniais**, ficou demonstrado que a contratada implantou e disponibilizou desde o início da vigência contratual o módulo respectivo, fornecendo, além disso, treinamento para a utilização da ferramenta tão logo solicitado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VF1Y-2A2Q-7531-6V35

Também a prefeitura logrou êxito em evidenciar, por meio do relatório anexado no *evento 317.4* e de outros instrumentos, o uso/utilização, ainda que com certa demora, de tal ferramenta por servidores designados de cada departamento, sanando a omissão da depreciação dos bens.

Nesse sentido, afasto o achado relativo a "não implementação integral do método de depreciação dos bens patrimoniais", em ofensa ao Termo de Referência e à Lei de Licitação vigente à época.

E afasto, por consequência, eventual descontrole dos serviços prestados pelo gestor do contrato.

Todavia, não é demais **recomendar** que, caso algum bem ainda não tenha sido reavaliado e depreciado (isto é, caso ainda não conste do citado relatório), que isto seja feito com brevidade.

Do mesmo modo, pode ser alçado ao campo das **recomendações,** para que não mais incida em próximas contratações da espécie, o achado referente ao **Termo de Rescisão Contratual Amigável**.

Refiro-me ao descumprimento do prazo previsto nas Instruções desta Corte para o encaminhamento do referido termo (05 dias úteis a contar da assinatura) e consequente desrespeito ao princípio constitucional da publicidade.

Posto isso, encurto razões e emito juízo de **CONHECIMENTO** da **Execução Contratual** e do **Termo de Rescisão Contratual Amigável de 29/02/2024,** sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes do corpo desta decisão relativas a ambos.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou decisão por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VF1Y-2A2Q-7531-6V35

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 19 de março de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VF1Y-2A2Q-7531-6V35